



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Altera a Lei 9263 de 12 de janeiro de 1996 para facilitar o acesso a cirurgia de esterilização feminina e masculina e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Altera o artigo 10 da Lei 9.263 de 12 de dezembro de 1996 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

.....

§ 2º Fica autorizada a esterilização cirúrgica em mulher durante a realização de parto ou aborto legal, mediante requerimento e declaração de vontade da parturiente 30 (trinta) dias antes do parto ou procedimento cirúrgico.

.....

§ 5º Revogado

.....

§ 7º A esterilização masculina, a vasectomia mencionada no parágrafo 4º do presente artigo deverá ser facilitada ao homem que expresse sua vontade 30 (trinta) dias antes da realização da cirurgia.





Art. 2º O Sistema Único de Saúde (SUS) deverá facilitar o acesso de mulheres e homens para a realização de esterilização, bastando para tanto a declaração de vontade e declaração médica de aptidão da mulher ou do homem para se submeter a este procedimento.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A vontade do cidadão deve ser respeitada em se tratando de aumentar ou não seu núcleo familiar, o poder público não pode interferir nesta escolha.

O Estado não pode dificultar a efetivação da realização de vontade legalmente permitida, com burocracias e normas que dificultam a efetiva vontade do cidadão ou cidadã.

Não estamos falando aqui em esterilização desenfreada de mulheres e homens e sim na possibilidade de exercício de vontade expressa em declaração devidamente assinada.

O parágrafo 5º do artigo 10 da legislação alterada, previa uma autorização previa do marido ou da esposa para a realização de procedimento de esterilização, este parágrafo deve ser revogado, tanto a mulher, quanto o homem devem escolher o que é melhor para a sua vida e para a vida em família, ou seja a vontade de uma das partes sobre o seu corpo deve prevalecer.

A possibilidade de realização de esterilização durante o parto, facilita em muito a realização deste tipo de procedimento, uma vez que a mulher se submeterá apenas a uma cirurgia em um momento em que já está preparada para a realização de um procedimento, no caso o parto.

Não se propõe suprimir a realização do parto normal, ao contrário disso, está se propondo que a realização da cirurgia, mediante vontade da mulher expressa 30 dias antes do parto seja respeitada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Este projeto visa, portanto a regulação de medida já aprovada pelo Congresso Nacional, apenas tornando mais justo, para cada mulher ou homem que não queira mais ter filhos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de novembro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 26/11/2020 13:34 - Mesa

PL n.5276/2020

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 1 2 9 9 5 0 1 9 0 0 *